



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.588 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação da Marca Turística do Município de Rio Branco – AC”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Marca Turística do Município de Rio Branco, constituída pela representação gráfica contida no Manual da Marca Turística, anexo, composta por dois elementos gráficos em destaque, conforme descrito:

I - silhueta do Rio Acre: A letra “R” da palavra “Rio” é estilizada para representar o contorno do Rio Acre, em alusão à importância histórica, geográfica e cultural do rio para a formação e o desenvolvimento da cidade, além de remeter à origem de seu nome, tanto por representar o principal curso d’água que banha a capital do Estado do Acre, quanto por homenagear o então ministro das Relações Exteriores, José Maria da Silva Paranhos Júnior, conhecido como Barão do Rio Branco.

II - geoglifo Jacó Sá: A letra “O” da segunda palavra do nome do município (“Branco”) é composta pela silhueta do geoglifo Jacó Sá, uma referência aos misteriosos e históricos geoglifos encontrados na região, destacando o valor arqueológico de Rio Branco e sua herança ancestral, patrimônio incomparável e **sui generis**.

III - fonte serifada: As demais letras são apresentadas em uma fonte serifada especialmente desenhada, conferindo elegância e um caráter tradicional, em harmonia com a herança cultural de Rio Branco.

IV – Manual da Marca Turística: O Manual anexo a esta lei passa a integrá-la para todos os fins, servindo como instrumento explicativo e orientador quanto à correta aplicação e uso da marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Art. 2º A Marca Turística ora instituída passa a compor o conjunto de símbolos oficiais do Município de Rio Branco.

Art. 3º A Marca Turística deverá ser obrigatoriamente aplicada:

I – em todos os materiais, documentos e ações institucionais de promoção turística realizados pelo Poder Público Municipal;

II – nos documentos oficiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

III – em peças de comunicação, sinalização turística, placas, totens, mapas, catálogos, souvenirs e demais instrumentos de divulgação e promoção do turismo no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº. 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. nº.177-234.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

ANEXO - MANUAL DA MARCA TURÍSTICA - LEI MUNICIPAL Nº 2.588 DE 24 DE JULHO DE 2025